



PROCESSO 2011-0.016.362-6  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
Concorrência Pública nº 001/2011-SMS.G

## **AVISO DE PRORROGAÇÃO e COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO**

A Comissão Especial de Licitação comunica aos interessados a **prorrogação** da data de abertura da **Concorrência Pública nº 001/2011-SMS.G** – relativa a **Concessão administrativa para construção e modernização de Unidades Hospitalares, construção de Centros de Diagnósticos e prestação de serviços e utilidades não-assistenciais**, do dia 07 de fevereiro de 2012 para o dia **28 de fevereiro de 2012**, por interesse público.

Em consequência, as propostas e demais documentos necessários à participação na Licitação serão recebidos no dia **28 de fevereiro de 2012**, das **09:00hs às 10:00hs**, no auditório da Autarquia Hospitalar Municipal, localizada na Rua Frei Caneca, 1398/1402, 1º andar, auditório, Consolação, São Paulo, São Paulo.

A abertura dos volumes das Garantias das Propostas e das Propostas Técnicas será realizada em sessão pública a iniciar-se às **10:00hs** do dia **28 de fevereiro de 2012**, no auditório da Autarquia Hospitalar Municipal, localizada na Rua Frei Caneca, 1398/1402, 1º andar, auditório, Consolação, São Paulo, São Paulo.

Comunica ainda que tendo em vista a necessidade de correção nos descritivos do **EDITAL DE CONCESSÃO Nº 001/2011-SMS.G**, procede-se a **retificação** conforme segue:

### **1º) Parte II – Definições e Interpretação (Edital)**

#### **ONDE SE LÊ:**

Data da Assunção: dia em que as Unidades de Saúde e os bens mencionados na subcláusula 6.1.1 do Contrato forem transferidos ou tiverem seu acesso franqueado à Concessionária mediante a assinatura de Termo de Arrolamento e Transferência de Bens entre a Concessionária e o Poder Concedente, cujo modelo integra o Anexo 2 do Contrato.

#### **LEIA- SE :**

Data da Assunção: dia em que as Unidades Hospitalares e os bens mencionados na subcláusula 6.1.1 do Contrato forem transferidos ou tiverem seu acesso franqueado à Concessionária, nos termos da subcláusula 10.3 do Contrato, mediante a assinatura de Termo de Arrolamento e Transferência de Bens entre a Concessionária e o Poder Concedente, cujo modelo integra o Anexo 2, e que corresponderá à data de assinatura do Contrato.



### **2º) item 6.2. (Edital)**

#### **ONDE SE LÊ:**

6.2. Não poderão participar da Licitação, isoladamente ou em consórcio, direta ou indiretamente:

6.2.1. pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

6.2.2. pessoa jurídica suspensa temporariamente de participar em Licitação ou impedida de contratar com a Administração do Município de São Paulo, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e demais dispositivos legais aplicáveis; e

6.2.3. pessoa jurídica cuja falência tenha sido decretada.

#### **LEIA- SE :**

6.2. Não poderão participar da Licitação, isoladamente ou em consórcio, direta ou indiretamente:

6.2.1. pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública; e

6.2.2. pessoa jurídica cuja falência tenha sido decretada.

### **3º) item 12.7. Regularidade Fiscal (Edital)**

#### **ONDE SE LÊ:**

12.7. Regularidade fiscal

12.7.1. A regularidade fiscal será comprovada pela:

#### **LEIA- SE :**

12.7. Regularidade fiscal e trabalhista

12.7.1. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada pela:

12.7.1.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme inserido pela Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

### **4º) item 15.2. Classificação das Ofertas de Contraprestação Anual Máxima (Edital)**

#### **ONDE SE LÊ:**

15.2.2.2. realização de etapa de lances em viva-voz, da qual participarão a Proponente com menor valor de Oferta de Contraprestação Anual Máxima e as Proponentes que tenham apresentado Oferta de Contraprestação Anual Máxima até 10% (dez por cento) superior ao menor valor;

15.2.2.5. os lances subseqüentes serão livremente franqueados às Proponentes, observado que todos os demais lances deverão ser, pelo menos, R\$[●] (● Reais) inferior ao menor valor de Oferta de Contraprestação Anual Máxima observado até o momento;

**LEIA- SE :**

15.2.2.2. imediatamente após a abertura dos volumes de Oferta da Contraprestação Anual Máxima será realizada a etapa de lances em viva-voz, da qual participarão a Proponente com menor valor de Oferta de Contraprestação Anual Máxima e as Proponentes que tenham apresentado Oferta de Contraprestação Anual Máxima até 10% (dez por cento) superior ao menor valor;

15.2.2.5. os lances subsequentes serão livremente franqueados às Proponentes, observado que todos os demais lances deverão ser, pelo menos, R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) inferiores ao menor valor de Oferta de Contraprestação Anual Máxima observado até o momento;

**5º) item 16. Recursos Administrativos (Edital)**

**ONDE SE LÊ:**

16.6. Concluído o julgamento dos eventuais recursos, o resultado será divulgado no sítio eletrônico <http://ppp.prefeitura.sp.gov.br>.

**LEIA- SE :**

16.6. Concluído o julgamento dos eventuais recursos, o resultado será divulgado no DOC e nos sítios eletrônicos <http://ppp.prefeitura.sp.gov.br> e <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>.

**6º) item 17. Homologação, Adjudicação e Assinatura do Contrato (Edital)**

**ONDE SE LÊ:**

17.6. O prazo previsto no item 17.3 poderá ser prorrogado, por igual período, se solicitado durante o seu transcurso pela Proponente vencedora e desde que decorra de motivo justificado, aceito pelo Poder Concedente.

17.6.1. Se, dentro do prazo de validade de sua Oferta de Contraprestação Anual Máxima e após convocação, a SPE ou qualquer de suas acionistas se recusarem a assinar o Contrato, a SMS executará, imediatamente, o total da Garantia da Proposta apresentada pela Proponente vencedora, sem prejuízo da aplicação de multas ou de indenizações por perdas e danos sofridos pela Administração Pública nos casos em que o valor da Garantia da Proposta se mostrar insuficiente.

17.7. Se a Proponente adjudicatária se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido no item 17.3 ou em constituir a Garantia de Execução do Contrato, ou, ainda, se não cumprir qualquer das exigências prévias à assinatura do Contrato, fica a SMS autorizada a convocar as demais Proponentes, na ordem de classificação, após verificação dos Documentos de Habilitação e dos Demonstrativos de Viabilidade-Econômica, nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

17.8. Na hipótese do item 17.7 e em virtude de fatos supervenientes, fica o Poder Concedente autorizado a revogar a Licitação, mediante proposta da Comissão de Outorga, devidamente justificada em prol do interesse público, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.9. O Secretário da Saúde do Município de São Paulo, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular a Licitação se verificada qualquer ilegalidade que não possa ser sanada.

17.10. A nulidade da Licitação implica a nulidade do Contrato, não gerando obrigação de indenizar por parte do Poder Concedente, observado o disposto no art. 59 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

17.11. A SMS poderá, a qualquer tempo, adiar as etapas da Licitação, nos termos da legislação aplicável, sem que caiba às Proponentes direito a indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título.

17.12. Serão inutilizadas todas as vias dos volumes das Garantias de Proposta e dos Documentos de Habilitação e dos Documentos de Viabilidade Econômico-Financeira que não forem retiradas pelas demais Proponentes no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Contrato.

#### **LEIA- SE :**

17.6. No momento de assinatura do Contrato, caso a adjudicatária seja pessoa jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação ou impedida de contratar com a Administração do Município de São Paulo, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e demais dispositivos legais aplicáveis, fica a SMS autorizada a convocar as demais Proponentes, na ordem de classificação, após verificação dos Documentos de Habilitação e dos Demonstrativos de Viabilidade-Econômica, nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

17.7. O prazo previsto no item 17.3 poderá ser prorrogado, por igual período, se solicitado durante o seu transcurso pela Proponente vencedora e desde que decorra de motivo justificado, aceito pelo Poder Concedente.

17.7.1. Se, dentro do prazo de validade de sua Oferta de Contraprestação Anual Máxima e após convocação, a SPE ou qualquer de suas acionistas se recusarem a assinar o Contrato, a SMS executará, imediatamente, o total da Garantia da Proposta apresentada pela Proponente vencedora, sem prejuízo da aplicação de multas ou de indenizações por perdas e danos sofridos pela Administração Pública nos casos em que o valor da Garantia da Proposta se mostrar insuficiente.

17.8. Se a Proponente adjudicatária se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido no item 17.3 ou em constituir a Garantia de Execução do Contrato, ou, ainda, se não cumprir qualquer das exigências prévias à assinatura do Contrato, fica a SMS autorizada a convocar as demais Proponentes, na ordem de classificação, após verificação dos Documentos de Habilitação e dos Demonstrativos de Viabilidade-Econômica, nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

17.9. Na hipótese dos itens 17.6 e 17.8 e em virtude de fatos supervenientes, fica o Poder Concedente autorizado a revogar a Licitação, mediante proposta da Comissão de Outorga, devidamente justificada em prol do interesse público, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.10. O Secretário da Saúde do Município de São Paulo, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular a Licitação se verificada qualquer ilegalidade que não possa ser sanada.

17.11. A nulidade da Licitação implica a nulidade do Contrato, não gerando obrigação de indenizar por parte do Poder Concedente, observado o disposto no art. 59 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

17.12. A SMS poderá, a qualquer tempo, adiar as etapas da Licitação, nos termos da legislação aplicável, sem que caiba às Proponentes direito a indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título.

17.13. Serão inutilizadas todas as vias dos volumes das Garantias de Proposta e dos Documentos de Habilitação e dos Documentos de Viabilidade Econômico-Financeira que não forem retiradas pelas demais Proponentes no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Contrato.

Comunica ainda que tendo em vista a necessidade de correção nos descritivos do **CONTRATO DA CONCESSÃO Nº 001/2011-SMS.G**, procede-se a **retificação** conforme segue:

## **7º) CAPÍTULO I – Disposições Iniciais – 1. Definições (Contrato)**

### **ONDE SE LÊ:**

1.1.18. Data da Assunção: dia em que as Unidades Hospitalares e os bens mencionados na subcláusula 6.1.1 do Contrato forem transferidos ou tiverem seu acesso franqueado à Concessionária mediante a assinatura de Termo de Arrolamento e Transferência de Bens entre a Concessionária e o Poder Concedente, cujo modelo integra o Anexo 2, e que corresponderá à data de assinatura do Contrato.

### **LEIA- SE :**

1.1.18. Data da Assunção: dia em que as Unidades Hospitalares e os bens mencionados na subcláusula 6.1.1 do Contrato forem transferidos ou tiverem seu acesso franqueado à Concessionária, nos termos da subcláusula 10.3 do Contrato, mediante a assinatura de Termo de Arrolamento e Transferência de Bens entre a Concessionária e o Poder Concedente, cujo modelo integra o Anexo 2, e que corresponderá à data de assinatura do Contrato.

## **8º) 17.8. Reajustes da Contraprestação Pública (Contrato)**

Seja incluído o item 17.8.4.1, com a seguinte redação:

17.8.4.1. A forma com a qual as Receitas Extraordinárias reverterão à Contraprestação Anual Máxima será determinada no respectivo ato de autorização de sua exploração.

## **9º) 10.4. Projetos de Engenharia e Arquitetura e Recebimento da Implantação da Infraestrutura (Contrato)**

### **ONDE SE LÊ:**

10.4. Projeto Executivo e Recebimento da Implantação da Infraestrutura

10.4.1. Caberá à Concessionária elaborar o projeto final de arquitetura e engenharia das Unidades de Saúde, observadas as especificações constantes deste Contrato e, especificamente, do Anexo 4, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da Data de Assunção.

10.4.1.1. O Poder Concedente poderá autorizar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo acima referido, por no máximo 60 (sessenta) dias, ou ainda o fracionamento da entrega do projeto final de arquitetura e engenharia de determinadas Unidades de Saúde.

10.4.1.2. A autorização de prorrogação referida em 10.4.1.1. implicará na prorrogação do prazo de entrega das Obras por igual período, sem que incida sobre a Concessionária qualquer sanção por atraso na entrega da respectiva Unidade de Saúde.

10.4.2. Poderá a Concessionária propor modificação das especificações para a execução das obras nas Unidades de Saúde, para melhor adequação técnica e atendimento aos objetivos da Concessão.

10.4.3. O Poder Concedente poderá acompanhar a elaboração do projeto executivo, podendo solicitar esclarecimentos ou modificações caso entenda haver desconformidade com o estabelecido com o Edital e, especificamente, com o Anexo 4 ou com a regulamentação vigente.

10.4.4. A Concessionária deverá submeter a minuta de projeto executivo para a verificação da compatibilidade com o Anexo 4 e aprovação pelo Poder Concedente, que deverá apreciá-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da sua entrega.

10.4.5. Apenas após a aprovação de cada projeto executivo poderá a Concessionária dar início às respectivas obras.

10.4.6. O atraso da Concessionária na preparação do projeto executivo não ensejará qualquer espécie de revisão dos termos e condições deste Contrato.

10.4.7. A aceitação do projeto executivo pelo Poder Concedente, a resposta às consultas e os esclarecimentos ou modificações solicitados pelo Poder Concedente à Concessionária não alterarão, de qualquer forma, a alocação de riscos prevista no Contrato.

#### **LEIA- SE :**

10.4. Projetos de Engenharia e Arquitetura e Recebimento da Implantação da Infraestrutura

10.4.1. Caberá à Concessionária elaborar o projeto final de arquitetura e engenharia das Unidades de Saúde, após validação pelo Poder Concedente, dos fluxos operacionais e dos layouts com o posicionamento dos equipamentos médicos e mobiliários, observadas as especificações constantes deste Contrato e, especificamente, do Anexo 4, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da Data de Assunção.

10.4.1.1. O Poder Concedente poderá autorizar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo acima referido, por no máximo 60 (sessenta) dias, ou ainda o fracionamento da entrega do projeto final de arquitetura e engenharia de determinadas Unidades de Saúde.

10.4.1.2. A autorização de prorrogação referida em 10.4.1.1. implicará na prorrogação do prazo de entrega das Obras por igual período, sem que incida sobre a Concessionária qualquer sanção por atraso na entrega da respectiva Unidade de Saúde.

10.4.2. Poderá a Concessionária propor modificação das especificações para a execução das obras nas Unidades de Saúde, para melhor adequação técnica e atendimento aos objetivos da Concessão.

10.4.3. O Poder Concedente poderá acompanhar a elaboração dos projetos de engenharia e arquitetura, podendo solicitar esclarecimentos ou modificações caso entenda haver desconformidade com o estabelecido com o Edital e, especificamente, com o Anexo 4 ou com a regulamentação vigente.

10.4.4. A Concessionária deverá submeter os projeto construtivos para a verificação da compatibilidade com o Anexo 4 e aprovação pelo Poder Concedente, que deverá apreciá-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da sua entrega

10.4.5. Apenas após a aprovação de cada projeto construtivo poderá a Concessionária dar início às respectivas obras.

10.4.6. O atraso da Concessionária na preparação do projeto construtivo não ensejará qualquer espécie de revisão dos termos e condições deste Contrato.

10.4.7. A aceitação do projeto construtivo pelo Poder Concedente, a resposta às consultas e os esclarecimentos ou modificações solicita dos pelo Poder Concedente à Concessionária não alterarão, de qualquer forma, a alocação de riscos prevista no Contrato.

#### **10º) No Anexo 4 do contrato, Apêndice 4.2 Planos Diretores, no item 1. Introdução**

##### **ONDE SE LÊ:**

As informações contidas deste documento devem balizar a montagem dos projetos executivos de reforma, porém, estes não podem se limitar ao que aqui foi apontado, a Concessionária deve visitar a Unidade de Saúde e estudar as melhores opções para a solução integral dos problemas do Hospital.



Todos os ambientes da Unidade de Saúde devem ser reformados, segundo as diretrizes relacionadas neste documento nos itens “Pré-dimensionamento Físico” e “Plano de Massa” e na “Planta Estrutural – anexo 4”, minimamente.

As especificações construtivas descritas nos anexos “Diretrizes Construtivas”, “Especificações técnicas para a Implantação de Sistema de TI” e Parâmetros de Sustentabilidade” devem ser seguidas.

Os sistemas hospitalares climatização (ar condicionado), instalações elétricas, instalações hidráulicas, instalações mecânicas, telecomunicações (rede de informática, sistema de telefonia, sistema de amplificação, sistema de campanhas, televisão), segurança, prevenção e combate contra incêndios, instalações de gás canalizado (sistema de gases medicinais, vácuo, ar comprimido e vapor) e demais sistemas, devem ser reformados ou substituídos, de maneira a obter o rendimento necessário para o funcionamento da Unidade de Saúde.

Não poderão ser modificados os parâmetros básicos do projeto.

As diretrizes da RDC nº50 de 21 de fevereiro de 2002 e suas modificações devem ser seguidas na íntegra. A legislação referente a obras e instalações, segurança de trabalho, funcionamento de edificações de saúde vigente deve ser considerada na execução dos projetos executivos.

O projeto executivo deve, obrigatoriamente, ser submetidos à aprovação do poder CONCEDENTE em momento anterior ao início das obras.

#### **LEIA- SE :**

As informações contidas neste documento devem balizar a montagem dos projetos construtivos de reforma, porém, estes não podem se limitar ao que aqui foi apontado, a Concessionária deve visitar a Unidade de Saúde e estudar as melhores opções para a solução integral dos problemas do Hospital.

Todos os ambientes da Unidade de Saúde devem ser reformados, segundo as diretrizes relacionadas neste documento nos itens “Pré-dimensionamento Físico” e “Plano de Massa” e na “Planta Estrutural – anexo 4”, minimamente.

As especificações construtivas descritas nos anexos “Diretrizes Construtivas”, “Plano de Equipamentos e Mobiliários”, “Especificações técnicas para a Implantação de Sistema de TI” e Parâmetros de Sustentabilidade” devem ser seguidas.

Os sistemas hospitalares de climatização (ar condicionado), instalações elétricas, instalações hidráulicas, instalações mecânicas, telecomunicações (rede de informática, sistema de telefonia, sistema de amplificação, sistema de campanhas, televisão), segurança, prevenção e combate a incêndios, instalações de gás canalizado (sistema de gases medicinais, vácuo, ar comprimido e vapor) e demais sistemas, devem ser reformados ou substituídos, de maneira a obter o rendimento necessário para o funcionamento da Unidade de Saúde.

Não poderão ser modificados os parâmetros básicos do projeto.

As diretrizes da RDC nº50 de 21 de fevereiro de 2002 e suas modificações devem ser seguidas na íntegra. A legislação referente a obras e instalações, segurança de trabalho, funcionamento de edificações de saúde vigente deve ser considerada na execução dos projetos construtivos de engenharia e arquitetura.

O projeto construtivo deve, obrigatoriamente, ser submetido à aprovação do poder CONCEDENTE em momento anterior ao início das obras.



**11º) No Anexo 4 do contrato, Apêndice 4.1 Plano de Massas, no item 1. Introdução**

**ONDE SE LÊ:**

Deve ser estudado em conjunto com o Plano Funcional de referência para a Unidade de Saúde, o Plano de Equipamentos e Mobiliários (Anexo 3) e os desenhos de implantação.

O projeto executivo a ser desenvolvido pela Concessionária deve obedecer aos critérios desses Planos, a RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 e suas atualizações e as Especificações Técnicas Construtivas (Anexo 7).

Os projetos construtivos deverão ser aprovados pelo PODER CONCEDENTE em momento anterior ao início das obras.

**LEIA- SE :**

Deve ser estudado em conjunto com o Plano Funcional de referência para a Unidade de Saúde, o Plano de Equipamentos e Mobiliários (Anexo 5) e os desenhos de implantação.

Os projetos de Engenharia e Arquitetura a serem desenvolvidos pela Concessionária deve obedecer aos critérios desses Planos, a RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 e suas atualizações e as Especificações Técnicas Construtivas (Anexo 4).

Os projetos construtivos deverão ser validados pelo PODER CONCEDENTE em momento anterior ao início das obras.

**12º) No Anexo 4 do contrato, Apêndice 4.2 Planos Diretor do Hospital Ignácio P. Gouveia, no item 3. Plano de Massa – Projeção**

**ONDE SE LÊ:**

O Hospital Ignácio Proença de Gouvêa, embora tenha sofrido reformas recentes, não atende as normas vigentes, possui dimensão incompatível com a demanda atual, além de apresentar arquitetura de difícil adaptação para as condições desejáveis.

Para atender ao nº de leitos projetado e adequar o edifício será necessário a construção de nova torre de internação, diagnóstico e área de apoio.

**LEIA- SE :**

Visando atender à proposta assistencial, critérios utilizados no pré-dimensionamento, restrições legais e geográficas do local, o Hospital Dr. Ignácio Proença de Gouvêa terá a seguinte configuração:

<b>PAVIMENTO</b>	<b>USO</b>
SUBSOLO	APOIO
TÉRREO	RECEPÇÃO PRINCIPAL, PRONTO SOCORRO e CDI
1º. PAVIMENTO	INTERNAÇÃO E CENTRO CIRURGICO
2º. PAVIMENTO	INTERNAÇÃO, HOSPITAL DIA E ÁREA TÉCNICA
3º PAVIMENTO	INTERNAÇÃO E UTI



O Hospital Ignácio Proença de Gouvêa, embora tenha sofrido reformas recentes, não atende às normas vigentes, possui dimensão incompatível com a demanda atual, além de apresentar arquitetura de difícil adaptação para as condições desejáveis.

Para atender ao nº de leitos projetado e adequar o edifício será necessário:

- 1) Demolição parcial do conjunto periférico à Torre de Internação que compreende Térreo e Subsolo, permanecendo nestes pavimentos apenas a área que constitui o “T” dos dois blocos que formam a torre.
- 2) Construção de novo bloco de continuação de internação, diagnóstico, Centro Cirúrgico, Pronto Socorro e áreas de apoio.
- 3) Construção de bloco junto a fachada da Rua Juventus para nova recepção principal com direcionamento para:
  - Pacientes de internação
  - Visitantes
  - Funcionários e direcionamento para PS, Diagnósticos, Centro Cirúrgico e UTIs.
- 4) Construção de faixa complementar nas duas faces do bloco de internação para adequação das enfermarias.
- 5) O edifício existente deverá passar por reestruturação geral de layout para atender às normas vigentes, fluxos, assim como a demanda, e conseqüente reforma comportando área de Pronto Socorro, Diagnóstico, Centro Cirúrgico e apoio logístico, além de parte da internação .
- 6) Deverão ser executadas escadas de incêndio nas extremidades da torre de internação, instalados elevadores novos, e um segundo conjunto de escada de incêndio e elevadores interligando o bloco existente ao novo.
- 7) Deverão ser mantidos os acessos da torre existente para:
  - acesso de público para PS (não eletivo)
  - acesso de Ambulâncias
  - diagnósticos e visitas da UTI.
  - Carga e descarga de caminhões, para entregas e retiradas de resíduos, roupa suja, cadáveres e abastecimento.
- 8) Foram utilizados critérios da legislação vigente para cálculos de elevadores e escadas visando padrões de segurança e mobilidade para os usuários.
- 9) Distribuição de leitos de acordo com a afinidade de usos visando um melhor aproveitamento da modulação.
- 10) A área de apoio logístico principal deverá ocupar todo o subsolo e será devidamente reestruturada e reformada.
- 11) Consideramos todas as internações em quartos de até dois leitos (exceto hospital dia), com dois isolamentos por andar.
- 12) A casa de máquinas existente e Cabine primária serão instaladas em bloco novo, e as instalações antigas serão demolidas para modernização.
- 13) Para execução da obra é necessária a transferência do atendimento para Unidade próxima, uma vez que a área do terreno atual não apresenta espaços que possam ser utilizados como “pulmão” para as transferências de usos durante a obra.
- 14) Não há área para implantação de estacionamento.

13º) Comunica ainda que sempre que aparecer, no **CONTRATO** a expressão “**projeto executivo**” deverá ser substituída pela expressão “**projetos de engenharia e arquitetura**”.

### **Comissão Especial de Licitação**